



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 202536/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: ANTONIO DEVECHI, HILTON SANTIN ROVEDA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1006/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, exercício de 2021. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, relativas ao exercício de 2021, encaminhadas em cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após análise dos documentos apresentados, emitiu a **Instrução nº 551/2022 - CGE - 1ª ANÁLISE** (peça nº 25), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

Em sua análise, a unidade destacou o cumprimento do prazo previsto no artigo 222 do Regimento Interno desta Corte e o atendimento à Instrução Normativa nº 168/2021 mediante a apresentação dos documentos mínimos exigidos para a composição do processo de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consignou que os dados quadrimestrais do SEI-CED foram encaminhados nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/15, além disso, indicou que não foram constatadas irregularidades /anomalias na análise contábil, financeira e patrimonial, e que foi evidenciado Resultado Orçamentário apurado foi nulo.

Atestou, também que, o órgão não possui metas físicas/financeiras estipuladas na Lei Orçamentária Anual, em virtude da alteração promovida pela Lei nº 19.848, as metas físicas/financeiras passaram a ser executadas pela atual Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Registrou que não foram constatadas divergências entre as demonstrações contábeis apresentadas pela entidade e os dados do SEI-CED e que foi dado cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como RESULTADO DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL entendeu que *“Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, referente ao exercício financeiro de 2021, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, no relatório emitido pela Inspeção de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.”*

Informou, ainda, que o parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. Por fim, conclui pela regularidade da Prestação de Contas, encaminhando-o ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer 885/22 – 3PC** (peça nº 23), da lavra da **Procuradora ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, exercício de 2021, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Estadual e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:

- 1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas relativas à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade de seus gestores à época, NEY LEPREVOST NETO, Secretário Estadual de 01/01/21 a 13/05/21 e 27/05/21 a 31/12/21, e ANTONIO DEVECHI, de 14/05/21 a 26/05/21.
- 2) Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

- 1) Julgar pela **REGULARIDADE** as contas relativas à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade de seus gestores à época, NEY LEPREVOST NETO, Secretário Estadual de 01/01/21 a 13/05/21 e 27/05/21 a 31/12/21, e ANTONIO DEVECHI, de 14/05/21 a 26/05/21;
- 2) após o trânsito em julgado, autorizar na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente